



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº 13/2022, de 18 de março de 2022.

## PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE:**

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa apresenta a **INDICAÇÃO** em epigrafe, a qual depois de lida seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **João Bosco Pessoa Tabosa**, a fim que a mesma retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pentecoste, em 18 de março de 2022.

*Augusto Cezar Matos Junior*

Augusto Cezar Matos Junior  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº B /2022, de 18 de março de 2022.

## PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Pentecoste, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, que tem como objetivo proporcionar através de atividades terapêuticas, que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e autismo, possibilitando a habilitação e reabilitação, também permitindo a inclusão social e a dignidade da pessoa humana – fundamentos do Estado Democrático de Direito.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico (reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina — Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997) e tem por objetivo a terapia com a utilização de animais equinos, consistindo no atendimento à saúde de pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas:

- I – educacional, para pessoas com necessidades educacionais especiais;
- II – saúde, adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**Parágrafo único.** São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (nos termos do artigo 2º da lei nº 13.146/2015).

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas (bem como junto as Entidades, Associações, Instituições de Ensino e similares) visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em na data de sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 18 de março de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**Augusto Cezar Matos Junior**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objeto sensibilizar o governo e a comunidade em relação às potencialidades do tratamento terapêutico desenvolvido por meio da equoterapia. Bem como a regulamentação da prática da equoterapia no município de Pentecoste, como um método de reabilitação voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência, tratamento que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais, recurso este, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina em 09 de abril de 1997.

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, proporcionando aos pacientes, uma facilitação na aquisição de melhorias físicas, emocionais, sociais e educacionais, elevando em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, posto a mister, a interação e inclusão das pessoas com deficiência à sociedade.

A cavalo, o praticante da equoterapia, esquece suas limitações e dificuldades de locomoção e passa a assumir como todos os outros cavaleiros um porte altivo, que aliado à experiência e ao desafio estimulante, não percebem estar praticando a reabilitação.

Ademais, o simples fato de poder estar junto à natureza, com liberdade, inspirando ar puro, sentindo as passadas harmoniosas e o próprio calor do animal, é transmitido ao praticante sensações nunca antes experimentadas, promovendo o bem-estar e a saúde das pessoas, desenvolvendo novas formas de socialização, autoconfiança e auto-estima.

Esta atividade exercita tanto o organismo, quanto a psique humana, contribuindo para o desenvolvimento da força e tônus musculares, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio, portanto, benefícios físicos, psicológicos, educacionais, dentre outros.

Destaque-se que no Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia, cuja sigla oficial é Ande-Brasil, uma entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

Terapia Ocupacional (COFFITO). Estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde.

O Governo Federal, através da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, regulamenta a prática da equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência no País, e, estabelece através da Lei nº 12.067 de 2009, o dia nacional da equoterapia, instituído na data de 09 de agosto.

Assim, pelos motivos acima elucidados e certo de contar com a compreensão dos ilustres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação.

**Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 15 de outubro de 2021.**